



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62025020102C

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-020102-C

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL.

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa **R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ 11.648.352/0001-74**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a empresa citada, para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil na Câmara, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

Os preços praticados pela empresa são vantajosos para a Administração, conforme a média dos preços praticados pelas empresas em outros órgãos da Administração pública.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de que a contratada tem vasta experiência na administração pública, que consiga atender as necessidades deste órgão, conforme as necessidades listadas a seguir:

- 1 - Acompanhar as análises das Prestações de contas junto aos Tribunais de Contas, Municipal, até sua finalização;
- 2 - Elaboração de notas técnica, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- 3 - Análise de conformidade e acompanhamento das prestações de contas remetidas ao TCM/PA;
- 4 - Acompanhamento do gestor a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA;
- 5 - Elaboração de padronização de procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP e normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- 6 - Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- 7 - Emissão de pareceres, notas e normas técnicas na área de contabilidade pública;
- 8 - Negociação de dívidas previdenciárias e tributárias no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 9 - Elaboração de Defesas Técnicas ao Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ 11.648.352/0001-74**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ



convocação para o envio de documentos supracitados pela Câmara Municipal, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 72, II, e do art. 74, III, "C", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a modalidade escolhida após análise com a comissão de licitação, foi a inexigibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil no âmbito administrativo deste Poder Legislativo junto aos tribunais de contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **R.V.L. MELO E CIA LTDA – ME, CNPJ 11.648.352/0001-74**, situada na Rua dos Pariquis, 2999 – Ed. Village Center, Sala: 1105 – CEP: 66040-045 Cremação – Belém – Pará, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares



CÂMARA

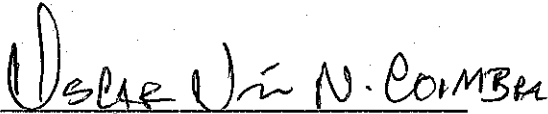
MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portel/PA, 03 de janeiro de 2025.

Elaborado por:


OSCAR JÚNIOR NOGUEIRA COIMBRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256
8256

Assinado de forma
digital por CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256

CHARLES GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE CÂMARA